



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DESPACHO

Processo Administrativo: 17521 / 2019.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão 001/2019 - CIM - CPL/CIM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de desenvolvimento de estudo de viabilidade técnica, projeto e instalação de sistema de geração de energia renovável contemplando auditoria técnica na busca da melhor relação entre consumo/necessidade de energia elétrica, possíveis créditos decorrentes de cobranças incorretas, readequação de forma de contratação/faturamento visando a redução de custos e a futura restituição de valores, para serem aplicados no âmbito da administração pública.

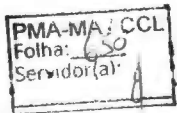
Em análise ao processo de adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão 001/2019 - CIM - CPL/CIM, verificou-se a ausência de um cronograma de desembolso financeiro, o que inviabiliza a realização de um estudo técnico preliminar do impacto orçamentário nas contas do município.

A Programação financeira deve ser entendida como os mecanismos responsáveis por racionalizar a liberação dos recursos financeiros necessários ao custeio das despesas previstas na lei orçamentária anual, através da compatibilização entre o ritmo da realização das despesas previstas, segundo a probabilidade de arrecadação. Podemos afirmar que o principal objetivo do cronograma mensal de desembolso é organizar a previsão de saída de recursos.

Desse modo, podemos concluir que o cronograma mensal de desembolso é um importante instrumento de controle de gastos públicos, essencial para a organização da saída de recursos dos cofres públicos e prevenção de défices desnecessários.

Por isso, a ausência de um cronograma de desembolso financeiro na presente adesão, afeta diretamente a execução dos serviços, logo é imprescindível um estudo para verificar o impacto orçamentário do presente investimento público.

Diante disso, encaminho o presente Despacho à Procuradoria Geral do Município para que seja apreciado através de parecer jurídico, sobre a possibilidade



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

da **REVOGAÇÃO** da presente adesão, reitero os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Açailândia (MA), 26 de dezembro de 2019.

Inaldo da Silva Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria Nº 683/2019 - GAB



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Jurídico nº 867/2019
Processo Administrativo nº 17.521/2019
Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

ASSUNTO: Administrativo. Licitação. Registro De Preços. Pregão Presencial. Edital Publicado. Ato Administrativo. Revogação. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Versam os autos acerca de despacho da lavra do Exmº Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no sentido da ~~revogação~~ do procedimento licitatório nº 01/2019-CIM, modalidade Pregão, que possui por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de desenvolvimento de estudo de viabilidade técnica, projeto e instalação de sistema de geração de energia renovável contemplando auditoria técnica na busca da melhor relação entre consumo/necessidade de energia elétrica, possíveis créditos decorrentes de cobranças incorretas, readequação de forma de contratação/faturamento visando a redução de custos e a futura restituição de valores, para serem aplicados no âmbito da administração pública

Foi determinada, assim, a remessa dos autos a esta Douta Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer acerca da viabilidade jurídica da revogação do certame. Este é o sucinto relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De antemão, convém fazer referência à legitimidade *juris tantum* da manifestação da autoridade administrativa no que tange à justificação apresentada para a eventual revogação da licitação, não incumbindo a este órgão jurídico análise acerca da conveniência e oportunidade do ato administrativo, pois diante de evidente exercício do poder-dever de autotutela conferido à Administração Pública, sendo que tais circunstâncias não são passíveis de sindicância sequer pelo Poder Judiciário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Pois bem, em que pese a publicização do Edital, a Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente a possibilidade de revogação do procedimento em casos que tais, mediante análise das razões de interesse público que constam de sua motivação, nos termos do caput do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, *verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Neste diapasão, na hipótese de revogação, o desfazimento do ato administrativo não se dá por vício ou defeito. É dizer, não há falar-se em anulação do ato mas, em verdade, em pleno exercício do poder conferido ao administrador de gestão do interesse público, reconsiderando, oportunamente, decisão anterior, subsidiado, evidentemente, pelos princípios da Lei de Licitações e Contratos.

Ademais, não se sustentam quaisquer alegações no sentido de interesses de terceiros a serem preservados diante da publicação do Edital, máxime no caso em tela, em que sequer houve a superação das fases de habilitação dos eventuais licitantes e/ou homologação do resultado do procedimento, a justificar a abertura de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O E. Supremo Tribunal Federal – STF possui enunciado da Súmula de sua jurisprudência, tombado sob o n.º 473, no qual reconhece a discricionariedade do administrador para revogar atos administrativos lastreado tão somente no poder de autotutela, senão, vejamos:

Súmula 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Aliás, manuseando os autos do processo, também encontra-se demonstrado de forma satisfatória pela autoridade competente as relevantes razões que motivaram decisum neste sentido, notadamente no que se refere “a ausência



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

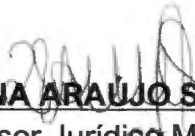
de um cronograma de desembolso financeiro, o que inviabiliza a realização de um estudo técnico preliminar do impacto orçamentário nas contas do município”.

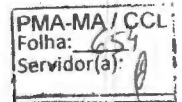
E conclui informando “que o cronograma mensal de desembolso é um importante instrumento de controle de gastos públicos, essencial para a organização da saída de recursos dos cofres públicos e prevenção de défices desnecessários”.

3. CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, verifica-se a legalidade da revogação da licitação em apreço, pelo que, OPINA-SE de maneira favorável à regularidade do despacho exarado pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e sua motivação, não existindo óbice legal à pretendida revogação do Pregão Presencial nº 001/2019 -CIM – CPL/CIM, nos termos da fundamentação acima.

Açailândia, MA em 27 de dezembro de 2019.


VERIDIANA ARAÚJO S. DA SILVA
Assessor Jurídico Municipal
Portaria nº 617/2020-GAB



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DECISÃO

Processo Administrativo: 17521 / 2019.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão 001/2019 - CIM – CPL/CIM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de desenvolvimento de estudo de viabilidade técnica, projeto e instalação de sistema de geração de energia renovável contemplando auditoria técnica na busca da melhor relação entre consumo/necessidade de energia elétrica, possíveis créditos decorrentes de cobranças incorretas, readequação de forma de contratação/faturamento visando a redução de custos e a futura restituição de valores, para serem aplicados no âmbito da administração pública.

Em análise ao processo de adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão 001/2019 – CIM – CPL/CIM, verificou-se a ausência de um cronograma de desembolso financeiro, o que inviabiliza a realização de um estudo técnico preliminar do impacto orçamentário nas contas do município.

A Programação financeira deve ser entendida como os mecanismos responsáveis por racionalizar a liberação dos recursos financeiros necessários ao custeio das despesas previstas na lei orçamentária anual, através da compatibilização entre o ritmo da realização das despesas previstas, segundo a probabilidade de arrecadação. Podemos afirmar que o principal objetivo do cronograma mensal de desembolso é organizar a previsão de saída de recursos.

Desse modo, podemos concluir que o cronograma mensal de desembolso é um importante instrumento de controle de gastos públicos, essencial para a organização da saída de recursos dos cofres públicos e prevenção de défices desnecessários.

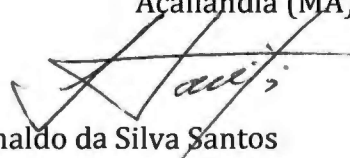


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Por isso, a ausência de um cronograma de desembolso financeiro na presente adesão, afeta diretamente a execução dos serviços, logo é imprescindível um estudo para verificar o impacto orçamentário do presente investimento público.

Diante do parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município, Decido pela **REVOGAÇÃO** da presente Adesão.

Açailândia (MA), 27 de dezembro de 2019.


Inaldo da Silva Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Portaria Nº 683/2019 - GAB



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

AVISO DE REVOGÃO ADESÃO ARP Nº 001/2019-CIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.521/2019

O secretário municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no uso da competência que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 155/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 309/2019, após parecer jurídico, com fulcro nas disposições do Decreto Municipal 140/2017, resolve **REVOGAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2019-CIM, instruída através do Processo Administrativo nº 17.521/2019, tendo por objeto a eventual contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços inerentes a desenvolvimento de estudo de viabilidade técnica, projeto e instalação de sistema de microgeração de energia fotovoltaica, por estar de acordo com a legislação regente, em virtude da ausência de um cronograma de desembolso financeiro.

Açailândia/MA, 27 de dezembro de 2019.

INALDO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria nº 683/2019-GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO V, Nº 936-A, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGÃO ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.521/2019 1

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGÃO ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.521/2019

O secretário municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no uso da competência que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 155/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 309/2019, após parecer jurídico, com fulcro nas disposições do Decreto Municipal 140/2017, resolve **REVOGAR** a presente Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019-CIM, instruída através do Processo Administrativo nº 17.521/2019, tendo por objeto a eventual contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços inerentes a desenvolvimento de estudo de viabilidade técnica, projeto e instalação de sistema de microgeração de energia fotovoltaica, por estar de acordo com a legislação regente, em virtude da ausência de um cronograma de desembolso financeiro.

Açailândia/MA, 27 de dezembro de 2019.

INALDO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria nº 683/2019-GAB



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Isabel Cristina de Figueredo e Silva
Assessora Especial de Comunicação

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador Geral do Município